



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.520

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02/GP/2010

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil RESOLVE, com apoio no art. 20, XI, do Regimento Interno DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor as Comissões a seguir indicadas:

COMISSÃO DE APOIO À DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Presidente: Jefferson Fernandes Pereira
Vice-Presidente: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo

Secretario: Alexandre Ramalho Pessoa

Adão Domingos Guimarães

Alexandre Leão de Lima

Almir Fernandes da Silva

Aluisio de Queiroz Melo Neto

Amancio Faustino Neto

Anamelia Ramos Paiva

André Luis Macedo Pereira da Costa

Antonio Fausto Terceiro de Almeida

Bernardo Franca Erasto de Araújo

Carla Carvalho de Andrade

Claudio Basílio de Lima

Claudio Roberto Lopes Diniz

Clodoaldo Pereira Vicente de Sousa

Dinacio de Sousa Fernandes

Eunesimo Cardoso Monteiro

Ezildo José Cesar Gadelha Filho

Flaviano Sales Cunha Medeiros

Francisco Leite Minervino

George Suetonio Ramalho Junior

Germano Soares Cavalcanti

Giovanni Giuseppe da Nóbrega Marinho

Giuseppe Fabiano do Monte Costa

Givaldo Mascarenhas

Hidnari Suellen de Andrade Paula

Ilva Pequeno Tejo

Ivo Castelo Branco Pereira da Silva

José Anchieta de Figueiredo

José Anderson Araújo Lima

José Rivaldo Rodrigues

Ligiane Veruza de Araújo Marrocos

Luiz Gustavo de Souza Marques

Manoel Arnóbio de Souza

Marcelino Xenofanes Diniz de Sousa

Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes

Marcos Paulo Gouveia da Costa Freire

Margareth Eulálio Raposo

Marlos Sá Dantas Wanderley

Otoni Costa de Medeiros

Pedro Ramos Cabral

Raphael Farias Viana Batista

Renato Galdino da Silva

Sergio Marcelino Nóbrega de Castro

Taciano Fontes Freitas

Vera Luce da Silva Viana

COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM

Presidente: José Baptista de Melo Neto

Vice-Presidente: Fabio Bezerra dos Santos

Secretario: Vanina Modesto

Evandro de Sa Marques

Felipe Augusto Fortes de Negreiros Deodato

Felipe Maciel Maia

Felipe Palitot Fernandes

Ivison Sheldon Lopes Duarte

Lenilma Cristina Senna de Figueiredo Meireles

Paulo Antonio Maia e Silva

Raphael Farias Viana Batista

Roberto Fernando Vasconcelos Alves

Romulo de Araújo Montenegro

Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho

Willemborg de Andrade Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Nadja Diogenes Palitot y Palitot

Vice-Presidente: Marília Figueiredo Burity

Secretario: Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Afro Rocha de Carvalho

Alberto de A. Benevides

Ana Carolina Madruga Estrela

Ana Paula Correia Albuquerque Costa

Clécio Souza do Espírito Santo

Ianco José de O. Cordeiro

Isaac Augusto Brito de Melo

Izaura Falcão C. Santana

José Jaci Madson

José Ricardo Neto

Josué Guedes Barbosa Neto

Lenilma Cristina Senna de Figueiredo Meireles

Lindaura Sheila Bento Sodré

Maria do Socorro Brito

Marina Josino da Silva

Manoel Jacinto da Costa

Marxssuel Fernandes
Moises Tavares de Moraes
Maria Nilva Maria Martins Cardoso Souza
Priscila de Souza Feitosa
Renato Ferreira Monteiro
Rodrigo Galvão de Araujo
Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Vladimir Mina Valadares de Almeida
Welington Alves de Andrade

Para a assinatura do termo e posse na Comissão o advogado deverá estar quites com as anuidades da OAB.

As Comissões funcionarão no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o termino do triênio do mandato do Conselho Seccional, continuando a exercer suas funções ate a posse dos integrantes das novas e correspondentes Comissões. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 12 de janeiro de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO <http://www.jfjb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/008

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 09/02/2010 14:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004333-86.2002.4.05.8200 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AGRIPINO RIBEIRO FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação de pagar, em face da inexigibilidade do título judicial, decorrente da inexistência de diferenças a serem executadas. Torno sem efeito a Requisição de Pequeno Valor expedida às fls. 372/374. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cauteladas legais. JPA, 08 de fevereiro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0005197-80.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES). Diante do exposto, recebo, em parte, a petição inicial apenas quanto ao Réu, Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo de Adail Barbosa Lima da Silva e inclusão da União no pólo ativo como assistente. Substitua-se a peça inicial fotocopiada pela peça original que se encontra na contra-capa dos autos. Intime-se o Autor. Cite-se (artigo 17, § 9º, da Lei nº 8.429/1992). JPA, 27.01.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0004940-75.1900.4.05.8200 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES,

SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), GERALDINA VITORINO PONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Decorrido o prazo de 81 (oitenta e um) dias, sem manifestação, dê-se vista ao Autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

4 - 0006823-42.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CALIXTO VIEIRA E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LINO CALISTO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais, a partir da fls. 292, haja vista ausência de sentença nos presentes autos (certidão às fls. 303). Publique-se. Intime-se. Após, conclusos.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 0007066-49.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Tendo em vista o ingresso da petição e documentos de fls. 1.322/1426, onde a UNIÃO discorda da informação e/ou cálculos da Contadoria Oficial de fls. 1.254/1.314, alegando impropriedades na sua elaboração, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos e/ou informações elaborados às fls. 1.254/1.314, à luz dos argumentos levantados pela UNIÃO. Apresentada as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0007186-29.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 122 (atualizado às fls. 124). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 10 de fevereiro de 2010

7 - 0001392-22.2009.4.05.8200 JOSE QUEROSENO DE AZEVEDO MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Dê-se vista ao Embargante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 155/157. Após, conclusos. JPA,

8 - 0005544-16.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 273 dos autos do Processo nº 2008.2074-3 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 21/24 dos presentes autos. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Embargante, dada a singeleza da lide (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 10 de fevereiro de 2010

9 - 0006578-26.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 53/58 - R\$ 1.538,95 (mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da Embargante, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima em relação ao excesso alegado (art. 21, § único, do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, despense-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 08 de fevereiro de 2010

10 - 0007684-23.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante às fls. 42/49 - R\$ 19.717,60 (dezenove mil setecentos e dezesseite reais e sessenta centavos). Condene, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). I. Translade-se para os autos principais. JPA, 08 de fevereiro de 2010

11 - 0007766-54.2009.4.05.8200 CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Embargante ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Embargada (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto persistir, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2009.82.1240-4 e desanexe-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 08 de fevereiro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0007050-47.1997.4.05.8200 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). Cuida-se de execução de sentença, referente à verba de sucumbência, promovida por Georgiana Wanuska Araújo Lucena, contra a Caixa, nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme petição e documentos de fls. 584/586. Para levantamento do valor referente à sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

13 - 0010086-92.2000.4.05.8200 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO de expedição de Precatório referente à parte incontroversa, formulada pelo exequente às fls. 576, no valor apontado pelo INSS às fls. 568. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se o precatório e, em seguida, remeta-se os autos à Seção de Cálculos para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos

nos cálculos de fls. 520/530, tendo em vista os documentos apresentados pelo INSS às fls. 562/572. JPA, 05 de fevereiro de 2010.

14 - 0004419-81.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Transfira-se parte do valor bloqueado, através do convênio BACEN-JUD, fls. 340, a importância de R\$ 2.095,65 (dois mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a agência 0548 da CAIXA, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A do CPC). Libere-se em favor do executado o valor excedente anunciado pela CAIXA, a importância de R\$ 1.410,06 (um mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para querendo oferecer impugnação. Cumpra-se com urgência.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 0001366-97.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ALVARO DANTAS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Executado da petição e planilha apresentadas pela União às fls. 221/226. Intime-se. JPA,

16 - 0001079-95.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, não há como deferir a realização de diligências dos oficiais de justiça para localizar bens penhoráveis de propriedade do Executado, conforme requerido pela Exequente à fl. 70. Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Agende-se na planilha de controle das execuções suspensas. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 0008605-50.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO e OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. AGENOR XAVIER VALADARES, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCIELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA) x JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS e OUTRO (Adv. ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAUJO, CAMILA GOMES DE LIMA, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0009800-12.2003.4.05.8200 CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Levante-se a penhora (fls. 98 e 112). Expeça-se alvará em favor do Executado para levantamento do valor depositado na conta de garantia de embargos nº 0548.005.00910973. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,

19 - 0005510-75.2008.4.05.8200 ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

20 - 0000333-62.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA ABILIO DA SILVA e OUTROS (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HENRIQUETA

VELOSO BORGES DE MELO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Após, dê-se vista ao Autor José Joaquim da Silva para, em 10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 0002659-34.2006.4.05.8200 (fl. 49), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0002074-94.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA e OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ADRIANO PONTES ARAGAO)(...). Após o fornecimento das fichas financeiras, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. UNIÃO [remessa]. Publique-se. JPA,

22 - 0000106-43.2008.4.05.8200 FRANCISCO DE ALMEIDA MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08 de fevereiro de 2010

23 - 0000391-36.2008.4.05.8200 JULITA DOS SANTOS DALIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08 de fevereiro de 2010

24 - 0000690-13.2008.4.05.8200 EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09 de fevereiro de 2010

25 - 0001890-55.2008.4.05.8200 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar sobre a realização da perícia médica, designada para o dia 10 de dezembro de 2009, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

26 - 0004159-67.2008.4.05.8200 FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMERICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). Reitere-se o expediente de fls. 487/492, intimando-se as Rés Sul América Seguros e Construtora Granito Ltda., para cumprimento integral do despacho de fls. 487/492, Item 1 (Intimem-se as Rés Sul América Seguros e a Construtora Granito Ltda para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem documentalmente se houve a conclusão das obras de recuperação dos danos físicos do imóvel situado na Rua Henrique Nascimento, nº 73, Conjunto Costa e Silva, em João Pessoa, conforme noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 473/474;), no prazo de 15 (quinze) dias. Remova-se, também, a intimação à Construtora Granito Ltda, para, em igual prazo, comprovar o pagamento mensal do aluguel, nos termos 2 (Intimem-se as Rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem o pagamento do aluguel mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do item "b" decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 105/113;), do referido despacho.

27 - 0008902-23.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE,

MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Reitere-se a intimação à Autora Maria José Barbosa da Silva, através de seu advogado, para se manifestar sobre o contido na petição da CAIXA às fls. 117/118, com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

28 - 0009137-87.2008.4.05.8200 VALDETRUDES FERREIRA DE LIMA (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento em favor da Ré da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 08 de fevereiro de 2010

29 - 0010108-72.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório de fls. 54. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, vista dos autos para manifestação, por 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 53. Remeta-se. Após, publique-se.

30 - 0000568-63.2009.4.05.8200 NANCY GOMES DA SILVA e OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1 - DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 282, VI c/c art. 284, do CPC, no tocante ao pedido de aplicação dos juros progressivos formulado pelo autor Osias Felício de Lima, no âmbito do contrato de trabalho firmado com a "Campanha de Controle e Erradicação da Malária", em 04.08.1961, e Nancy Gomes da Silva, nos termos do art. 269, I, do CPC. 3 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES firmadas por Osias Felício de Lima (fls.72) e Nancy Gomes da Silva, e declaro EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09 de fevereiro de 2010

31 - 0000646-57.2009.4.05.8200 ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos Mandados de Segurança nºs 94.2955-1 e 95.3832-3, constantes do extrato informatizado de fls. 156, e do(a)(s) respectivo(a)(s) sentenças e acórdãos, se houver. JPA, 05 de fevereiro de 2010

32 - 0000730-58.2009.4.05.8200 VALDETRUDES FERREIRA DE LIMA (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento em favor da Ré da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 08 de fevereiro de 2010

33 - 0001115-06.2009.4.05.8200 MIRIAM VIEIRA DE BRITO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 68, para cumprimento do despacho de fls. 62/65 (ISTO POSTO, suspenso a tramitação do feito até a apresentação de termo de guarda judicial em favor da Autora de seu neto, João Gabriel Vasconcelos de Melo (artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, do CPC)), por 10 (dez) dias. Publique-se.

34 - 0002138-84.2009.4.05.8200 CARLOS ALBERTO VILARIM DA COSTA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 08 de fevereiro de 2010

35 - 0002381-28.2009.4.05.8200 FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 09 de fevereiro de 2010

36 - 0002510-33.2009.4.05.8200 LEVI LOPES SEGUNDO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). aos autores, sobre as informações do cálculo (fls. 79/80), no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 0002791-86.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO FORTUNATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento integral de fls. 77, intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos processos nºs 2008.82.00.516209-6 e 2006.82.00.505599-4. P. JPA,

38 - 0005543-31.2009.4.05.8200 GILDERSON DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de restituição do prazo residual, requerido pela CAIXA SEGURADORA S/A, para, querendo, recorrer da decisão de fls. 86/94, por 18 (dezoito) dias. Publique-se.

39 - 0005696-64.2009.4.05.8200 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a efetuar, nas contas vinculadas do FGTS dos autores Hermes da Costa Lira e Maria Aparecida do Nascimento, referente aos contratos de trabalho mantidos com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09 de fevereiro de 2010

40 - 0006272-57.2009.4.05.8200 SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório contendo sua qualificação completa e legível (art. 654 do Código Civil). JPA, 05 de fevereiro de 2010

41 - 0006501-17.2009.4.05.8200 ZILMA BRASILINO DE ALMEIDA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

42 - 0006995-76.2009.4.05.8200 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto: 1) Declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores Edvaldo Guedes da Silva, Severino Rodrigues Neto, Renato Félix de Lima e Edvaldo Moura da Costa, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a FUNASA à implantação nos vencimentos do Autor Ednaldo Francisco de Souza do percentual efetivamente devido relativo à diferença do índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), e ao pagamento da diferença correspondente, observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Inti-

mem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 08 de fevereiro de 2010

43 - 0007055-49.2009.4.05.8200 JABES GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09 de fevereiro de 2010

44 - 0007152-49.2009.4.05.8200 FELIX DE SALES FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09 de fevereiro de 2010

45 - 0007160-26.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). JPA, 09 de fevereiro de 2010

46 - 0007704-14.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene as Autoras ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09 de fevereiro de 2010

47 - 0008775-51.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, WELLINGTON NÓBREGA, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do pólo passivo: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Intime-se o Autor. Cite-se. JPA, 27.01.2010

48 - 0008870-81.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. Publique-se. JPA,

49 - 0009238-90.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para comprovar, documentalente, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação de que o ato de inclusão do Município de São José dos Ramos em cadastro de inadimplente teria sido executado pela União, relativamente aos Convênios nºs 489389 (celebrado com a FUNASA) e 576774 (firmado com o FNDE). P. JPA,

50 - 0009242-30.2009.4.05.8200 ALEIDE GOMES DA SILVA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO) x CARTORIO FIGUEIREDO DORNELAS (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista de ofício ao Autor e Réus dos documentos apresentados às fls. 163/178. Publique-se. Intime-se [Remessa].

51 - 0000022-71.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOUSA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Do exposto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para a resposta da UNIÃO. Publique-se. Intime-se.

52 - 0000506-86.2010.4.05.8200 EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária, requerido na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nºs: 1014-08.2005.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

53 - 0000509-41.2010.4.05.8200 HELENE GOMES CHACON (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 12), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da

petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 4278-91.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 0004970-37.2002.4.05.8200 AGENCIA PARAIBANA DE DESPACHOS MARITIMOS LTDA E OUTROS (Adv. MARIO WILLIAMS DE A. MELLO NETO, ELEONORA FERREIRA CABRAL, GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ALINE VELOSO DOS PASSOS) x CHEFE DA SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA-DEP TEC-OPER COORD PORTOS,AEROPORTOS E FRONTEIRAS/PB (Adv. FLAVIA CAMILLA M DA V PESSOA CABRAL). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

55 - 0005245-78.2005.4.05.8200 MARLY COUTINHO BELTRAO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

56 - 0007318-86.2006.4.05.8200 ATACADAO HOME SHOPPING LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

57 - 0009390-75.2008.4.05.8200 DIOLINDA MADRILENA FEITOSA SILVA E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, CAMPUS I (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

58 - 0001224-20.2009.4.05.8200 MIRIAM PEREIRA DA SILVA (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVE) (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

59 - 0008097-36.2009.4.05.8200 JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. VIVIANI DO VALE MÁXIMO, CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAIBA - ECT/PB - SECOR (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Registre-se (...). Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Intime-se o Impetrante. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29 de janeiro de 2010

60 - 0009632-97.2009.4.05.8200 SIMONE DE SOUSA COSTA PEDROSA (Adv. JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 05 de fevereiro de 2010

61 - 0009928-22.2009.4.05.8200 ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO (Adv. LUIZA MORENA SARMENTO DE CARVALHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM(COMISSAO DE SELEÇÃO) DA OAB - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 05 de fevereiro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

25 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO

62 - 0006822-86.2008.4.05.8200 MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação de fls. 125/127(arts. 326 e 327, do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

63 - 0001455-09.1993.4.05.8200 MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos

termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

64 - 0008881-96.1998.4.05.8200 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 223/252) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

65 - 0008889-05.2000.4.05.8200 TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

66 - 0003198-39.2002.4.05.8200 MANOEL MUNIZ DE ANDRADE (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar va extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

67 - 0003930-83.2003.4.05.8200 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x EMMANUEL ARAUJO BARROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

68 - 0004476-36.2006.4.05.8200 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 231/237) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

69 - 0007129-06.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Autos com vista ao (à) (s) Exequentes, ora Embargados, do fato novo alegado/documento novo (fls. 214/216) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

70 - 0007387-16.2009.4.05.8200 VALDELUCIE CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 0001694-42.1995.4.05.8200 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

72 - 0002701-98.1997.4.05.8200 GERALDO DE BRITO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x GERALDO DE BRITO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - 0007336-25.1997.4.05.8200 LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

74 - 0005218-42.1998.4.05.8200 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 667/670) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

75 - 0002451-65.1997.4.05.8200 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

76 - 0000926-43.2000.4.05.8200 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADILSON BATISTA BEZERRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

77 - 0011355-45.1995.4.05.8200 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEANE DOMINGOS DA ROCHA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITOR, SIMAO DOMINGOS DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

78 - 0001876-57.1997.4.05.8200 ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

79 - 0000146-64.2004.4.05.8200 EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x UNIÃO. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

80 - 0006130-29.2004.4.05.8200 BENEDITA ALVES LOPES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

81 - 0000540-37.2005.4.05.8200 ADERALDO ROSAS PEREIRA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista aos EMBARGADO(a)(s), da informação e/ou cálculos de fls. 157/159, elabora-dos pela Contadoria Judicial e petição de fls. 161/163, fornecida pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

82 - 0000103-54.2009.4.05.8200 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x JOSE ORTENCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 557/576, 578/581 e 587/588 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

83 - 0002512-03.2009.4.05.8200 GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). aos autores, sobre as informações do cálculo (fls. 79/80), no prazo de 05(cinco) dias.

84 - 0004826-19.2009.4.05.8200 LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER

NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). aos autores, sobre as informações do cálculo (fls. 124/125), no prazo de 05(cinco) dias.

85 - 0008381-44.2009.4.05.8200 ANNE ELISABETH PEREIRA CAVALCANTI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 0008465-45.2009.4.05.8200 ADELCIDIO PEREIRA JUNIOR (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, CELOSAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 0009049-15.2009.4.05.8200 JOSE DONIZETE FONSECA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 0009706-54.2009.4.05.8200 CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 0000200-20.2010.4.05.8200 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

90 - 0010355-58.2005.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA- SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), ora Embargado do fato novo alegado/documento novo (fls. 9.487/9.489) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

91 - 0007731-65.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre a certidão à fl. 617.

92 - 0011180-31.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BCP S/A (CLARO) (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO). Às partes, sobre a petição do perito à fl. 158, no prazo de 05(cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

93 - 0008549-17.2007.4.05.8200 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

94 - 0003802-53.2009.4.05.8200 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 94
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-27
 ADEILTON HILARIO-12
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12,80
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-66
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-82
 ADILSON BATISTA BEZERRA-76
 ADRIANO PONTES ARAGAO-21
 ADRYANA CARLA LIMA-79
 AGENOR XAVIER VALADARES-17
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-14
 ALDEM JOHNSTON BARBOSA ARAUJO-17
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-89

ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-72
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-44,67,73
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-86
 ALINE VELOSO DOS PASSOS-54
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-86
 AMILCAR BASTOS FALCAO-17
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-46,68
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-87
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-88
 ANDRE ARAUJO PIRES-94
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-81
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-50
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-88
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-57
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-64
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-90
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-72
 ANTONIO ANIZIO NETO-25
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21,67
 ANTONIO CARLOS FERREIRA-26
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-39,64,74
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
 ARLINETTI MARIA LINS-81
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-88
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-17
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-29
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-80,81
 BRUNO MENEZES BRASIL-17
 BRUNO SEMINO-17
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5
 CAMILA GOMES DE LIMA-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37,40,71
 CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-59
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-86
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-11
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-79
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-94
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-86
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-24
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5,15
 DAVID SARMENTO CAMARA-21
 DEBORA LINS CATTONI-26
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-7,38
 DELOSOMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-86
 DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-17
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-17
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-66
 DJALMA MENDES DE SOUSA-8
 DOMENICO D'ANDREA NETO-17
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-17
 EDUARDO BRAGA FILHO-41
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-26,92
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-27
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-86
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,52,53
 ELEONORA FERREIRA CABRAL-54
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-26,92
 EUDESIO GOMES DA SILVA-9
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-93
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-17
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-17
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-86
 FABIO BRITO FERREIRA-49
 FABIO DA COSTA VILAR-56
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,26,27
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-17
 FELIPE COSTA PONTES-94
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-86
 FLAVIA CAMILLA M DA V PESSOA CABRAL-54
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,77
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,26
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-13
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,26,27
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-77
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-56
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18,26,70
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-72
 GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-54
 GEILSON SALOMAO LEITE-86
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-12
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-18
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12
 GERALDINA VITORINO PONTES-3
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-86
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-42,43,44,45,67,69,73
 GILMAR SOBREIRA GOMES-92
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-29
 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-24
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-11
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-31
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-79
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21,74
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-17
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-65
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37,40,71
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-81
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-19
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-47
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 IGOR GADELHA ARRUDA-26
 IRIO DANTAS NOBREGA-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-18,26,27
 ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-26
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,21,67
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-17
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JACKELINE ALVES CARTAXO-17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,26,27
 JALDELENIO REIS DE MENESES-17,21,67
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-11
 JARI DIAS DA COSTA-3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,4

JEOFTON COSTA DA SILVA-35
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-78
 JOAO CAMILO PEREIRA-6
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-13
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-51
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21,67
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-11
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-88
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12
 JOSE ARAUJO FILHO-4,66,77
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-27
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-63
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-24
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-91
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-92
 JOSE FERREIRA DE BARROS-65
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-17
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-18
 JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA-73
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-62
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-30,52,53,80
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,74,75
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-46,68
 JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA-25
 JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA-60
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,22
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-36,83,84
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,18
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-11
 LEONARDO SILVA GOMES-67
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-37,40,71
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,18,26,64
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-70
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-10
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-2
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-27
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-26,92
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-21
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-17
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-75
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-14
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-37,40,71
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-20
 LUIZA MORENA SARMENTO DE CARVALHO-61
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-27,48
 MAILSON LIMA MACIEL-19
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-77
 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-70
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-8
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-82
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,26,27
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-17
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-39,64,74
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-47
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-3
 MARIA DA SALETE GOMES-69
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,63
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-62
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-65
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-3
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-36,83,84
 MARIA FERREIRA DE SA-25
 MARIA JOSE DA SILVA-16
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-17
 MARIO WILLIAMS DE A. MELLO NETO-54
 MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-58
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-28,32
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-21,67
 MUCIO SATIRO FILHO-10
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-2
 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-70
 NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-70
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-56
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-26
 NORTON GUIMARAES GUERRA-12
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-72
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-78
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-94
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-16
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-10
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16
 PAULO GUEDES PEREIRA-10
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-75
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-11
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-76
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-17
 PEDRO PIRES-64
 PEDRO REGINALDO GOMES-67
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,42,43,44,45,51,57,67
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-73,90
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-71
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-64
 RENATA VIANA MACHADO-17
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-14
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-86
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5,67
 RICARDO POLLASTRINI-18,27
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-57
 RICHOMER BARROS NETO-55
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-24
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-86
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-86
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-17
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-17
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-11
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-56
 RODRIGO PINTO-86
 RONALDO INACIO DE SOUSA-65
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO-26
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6
 SABRINA PEREIRA MENDES-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-85

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-3
 SEM ADVOGADO-15,16,19,20,26,29,30,36,38,39,58,
 59,60,61,62,82,83,84,85,87,88,89,91
 SEM PROCURADOR-2,22,23,24,25,28,31,32,33,34,
 35,37,40,41,46,47,48,49,50,51,52,53,55,56,62,68,86,93
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-3
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-67,73,90
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-9
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-
 DO-36,83,84
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,27
 TIAGO CARNEIRO LIMA-17
 TIAGO LIOTTI-26
 VALTER DE MELO-37,40,71
 VANDA ARAUJO FREIRE-33
 VANINA C. C. MODESTO-17
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-34
 VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO-34
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 42,43,44,45,67,69,73
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-10
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-17
 VIVIANI DO VALE MÁXIMO-59
 WALTER DE AGRA JUNIOR-17
 WELLINGTON NOBREGA-47
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 WILSON FURTADO ROBERTO-50
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-42,44,45,67,73
 YORDAN MOREIRA DELGADO-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
 30,52,53,80
 ZILEIDA DE V. BARROS-10
 ZILEIDA DE V BARROS-79

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0021

Expediente do dia 04/02/2010 15:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA
 COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000243-88.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS
 NUNES) x SACHAS MEIRELES TEIXEIRA E OUTROS
 (Adv. ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZER-
 RA). (...) dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo
 de cinco dias. (Informação da Contadoria Judicial).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN- DA PÚBLICA

2 - 0008099-60.1996.4.05.8200 LAMARTINE
 CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE
 RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA,
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE,
 ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LAMARTINE
 CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS x UNIAO (IBGE)
 (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO
 (IBGE). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de
 março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal
 Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06,
 abro vista à parte autora sobre a petição e parecer
 anexo, apresentados pelo IBGE (fls. 312/314).

3 - 0005665-88.2002.4.05.8200 CLAUDIO PEDROSA
 NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARI-
 AS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO
 FERNANDES). (...) Por outro lado, qualquer alegação
 contrária à retenção desse recolhimento tem o caráter
 de jurisdicionalizar a questão posta em juízo, o que
 não pode ser discutido nesta ação, considerando que
 esta magistrada se encontra na função administrati-
 va apenas e unicamente de reter o PSS, devendo,
 portanto, a autora postular na via própria, a fim de que
 se assegurem às partes os princípios da ampla defes-
 a e do contraditório. Intime-se por publicação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0000489-36.1999.4.05.8200 MARIA TERESA DE
 MIRANDA GUERRA SANTANA (Adv. ANTONIO DE
 PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO
 DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU
 ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA
 JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO
 VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provi-
 mento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia
 Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-
 gião, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora
 sobre as petições e documentos apresentados pela
 Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 241/248 e 255/
 268), bem como sobre a informação e documento
 anexo, apresentados pelo Banco do Brasil S/A (fls.
 272/273).

5 - 0006981-10.2000.4.05.8200 MARLENE BATISTA E
 OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE
 ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN
 CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA)
 x MARLENE BATISTA E OUTROS x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO
 VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01,
 de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do
 Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item
 06, abro vista à parte autora sobre a petição e docu-
 mentos apresentados pela Caixa Econômica Federal
 - CEF (fls. 533/540).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0007762-22.2006.4.05.8200 FRANCISCO NUNES
 DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA,
 ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIO-
 NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M.
 MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº
 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regio-
 nal Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro
 vista às partes para se manifestarem acerca do ofí-
 cio emitido pela Junta Comercial do Estado da Paraíba
 - JUCEP, para pronunciamento no prazo de 05(cinco)
 dias.

7 - 0008205-70.2006.4.05.8200 MARIA APARECIDA
 DOS SANTOS BUAS (Adv. RONALDO PESSOA DOS
 SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO
 (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obedi-
 ência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia
 Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-
 gião, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora
 sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados
 pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cin-
 co) dias.

8 - 0000677-14.2008.4.05.8200 MANOEL ANTONIO
 DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR
 MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE
 OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA,
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO
 NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Defiro a pro-
 dução da prova pericial requerida pela parte autora na
 inicial. Para tanto, nomeio para funcionar como auxi-
 liar deste juízo, na qualidade de médico perito o Dr.
 JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, médico
 ortopedista, com consultório localizado na Av. Cruz da
 Armas, 228, Cruz das Armas, nesta cidade. Considere-
 ando que a parte autora é beneficiária da gratuidade
 judiciária, os honorários serão fixados segundo os
 parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007,
 publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça
 Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a
 cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro
 os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e
 trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máxi-
 mo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolu-
 ção. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução,
 o pagamento dos honorários somente será efetuado
 após o término do prazo para que as partes se mani-
 festem sobre o laudo, ou havendo solicitação de es-
 clarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º,
 caput). No caso, embora as partes tenham apresen-
 tados quesitos e o INSS indicado assistente técnico,
 tenho que se faz necessária a intimação das partes
 para se manifestarem acerca da nomeação do perito
 judicial, bem como a autora para, querendo, indicar
 seu assistente técnico.

9 - 0009601-14.2008.4.05.8200 JOSÉ MARIA DA
 CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO
 ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-
 TOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL
 MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
 SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE
 ARAUJO). Defiro a produção da prova pericial
 requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte,
 determino que a Secretaria indique profissional para
 funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de
 médico perito, na área de NEUROLOGIA, o qual fica
 desde já nomeado. Considerando que a autora é
 beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão
 fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de
 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do
 Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respec-
 tivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária.
 Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$
 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta
 centavos), valor máximo permitido pela tabela II do
 anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a
 mencionada Resolução, o pagamento dos honorários
 somente será efetuado após o término do prazo para
 que as partes se manifestem sobre o laudo, ou ha-
 vendo solicitação de esclarecimentos, depois de se-
 rem prestados (art. 3º, caput).Feita a indicação, inti-
 mem-se as partes para, querendo, indicarem assis-
 tentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de
 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão
 sobre a nomeação.

10 - 0002176-96.2009.4.05.8200 SEVERINA DOS
 RAMOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO,
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR
 GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE
 OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
 SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS
 XIMENES). (...)Indefiro o pedido de prova pericial,
 formulado pelo INSS, às fls. 39, uma vez que a con-
 trovérsia gira em torno da qualidade de segurada es-
 pecial, no período de 12 meses anteriores ao requeri-
 mento do benefício.Intime-se a parte autora da junta-
 da dos documentos acima mencionados. ...

11 - 0005446-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO
 HUMBERTO CRUZ FREIRE (Adv. MARCOS ANTO-
 NIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHA-
 DO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN
 XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES,
 NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA
 MACHADO, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA
 ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA
 SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
 RO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVA-
 LHO FALCAO). Defiro a prova pericial requerida pela
 parte autora na inicial. Nomeio o Dr. , com consul-
 tório na , para funcionar como auxiliar deste Juízo, na
 qualidade de médico perito, na área de NEUROLO-
 GIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá
 se pronunciar sobre a aceitação do encargo e m caso
 positivo indicar data, hora e local para a realização da
 perícia, bem como de que o prazo para a entrega do
 laudo é de 30 (trinta) dias, contados da data da reali-
 zação da perícia. Considerando que a autora é
 beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão
 fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de
 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do
 Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respec-

tivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária.
 Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$
 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta
 centavos), valor máximo permitido pela tabela II do
 anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a
 mencionada Resolução, o pagamento dos honorários
 somente será efetuado após o término do prazo para
 que as partes se manifestem sobre o laudo, ou ha-
 vendo solicitação de esclarecimentos, depois de se-
 rem prestados (art. 3º, caput). Intimem-se as partes
 para, querendo, indicarem assistentes técnicos e for-
 mularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportu-
 nidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

12 - 0007275-47.2009.4.05.8200 MANOEL SERAFIM
 DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO
 ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL
 MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO
 NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM
 PROCURADOR). Defiro a prova pericial requerida
 pela parte autora na inicial. Nomeio o Dr. , com
 consultório na , para funcionar como auxiliar deste
 Juízo, na qualidade de médico perito, na área de NEU-
 ROLOGIA, o qual fica desde já cientificado de que
 deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e
 m caso positivo indicar data, hora e local para a rea-
 lização da perícia, bem como de que o prazo para a
 entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da
 data da realização da perícia. Considerando que a
 autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os hono-
 rários serão fixados segundo os parâmetros da Reso-
 lução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/
 05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez
 que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção
 Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários perici-
 ais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e
 oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela
 II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo
 com a mencionada Resolução, o pagamento dos hono-
 rários somente será efetuado após o término do
 prazo para que as partes se manifestem sobre o lau-
 do, ou havendo solicitação de esclarecimentos, de-
 pois de serem prestados (art. 3º, caput). Intimem-se
 as partes para, querendo, indicarem assistentes téc-
 nicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco)
 dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a
 nomeação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0008489-73.2009.4.05.8200 VICTOR
 WANDERLEY BARBOSA, REPR. POR, JOSÉ ETHAM
 DE LUCENA BARBOSA (Adv. RICARDO BATISTA
 PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMA-
 NENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE
 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv.
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
 PARAIBA). Na decisão de fls. 31/34, determinei ao
 impetrante que regularizasse sua representação nos
 autos, pois na qualidade de menor relativamente inca-
 paz, cabe-lhe outorgar procuração, com assistência
 do genitor. O novo instrumento procuratório apresen-
 tado à fl. 43 não atende àquela exigência, por não
 conter a assinatura do impetrante, apenas de seu
 genitor. Em sendo assim, intime-se o impetrante,
 para cumprir corretamente a determinação supra, no
 prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de revoga-
 ção da liminar e extinção do processo, sem resolução
 do mérito. l.

14 - 0000262-60.2010.4.05.8200 ADJELMA JEANNE
 MARIE E SILVA LAROCHE (Adv. REGINALDO DE
 SOUSA RIBEIRO) x PROCURADORIA FEDERAL
 ESPECIALIZADA - SECCIONAL EM JOÃO PESSOA,
 DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 (INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Primeira-
 mente, defiro o pedido de gratuidade judiciária
 requerida.(...) Considerando que a troca do impetrado
 decorreu da informação da própria autoridade legítima
 para responder à ação - que aparentemente responsa-
 biliza a Procuradoria pelo indeferimento -, excepcio-
 nalmente, concedo o prazo de 2 (dois) dias para a
 impetrante PROMOVER A EMENDA à inicial, indicando
 a correta autoridade que deve figurar no pólo pas-
 sivo da demanda. l.

32 - AÇÃO POPULAR

15 - 0000839-38.2010.4.05.8200 RICARDO ALEXAN-
 DRE CRISPIM DE ALMEIDA (Adv. ADELMAR AZE-
 VEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS,
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x EMPRESA
 BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -
 ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR REGIO-
 NAL DA ECT NA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM
 ADVOGADO). (...) Ante o exposto, presente a fuma-
 ça do bom direito e o perigo na demora, defiro o
 pedido liminar, para determinar a suspensão das Con-
 tratâncias n.º 1313/2009, n.º 1314/2009, n.º 1315/
 2009, n.º 1316/2009, n.º 1317/2009, n.º 1318/2009, n.º
 1319/2009, n.º 1320/2009, n.º 1321/2009, n.º 1322/
 2009, n.º 1323/2009 e n.º 1324/2009, ficando ressal-
 vado à ECT a anulação desses procedimentos e a
 divulgação de novos editais nos quais não constem
 os vícios acima apontados. Citem-se os réus, bem
 como se os intimem para imediato cumprimento des-
 ta decisão. Dê-se ciência desta decisão à parte auto-
 ra. Cumpra-se, com urgência

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-
 DONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA

16 - 0002406-46.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-
 CO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ
 DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO
 FERNANDES) x AGUINALDO VELLOSO BORGES
 RIBEIRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA,
 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA,
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEO-
 NARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO
 RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V.

REBELLO FILHO, RODRIGO NOBREGA FARIAS,
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x LUCIANA
 MARINHO PEREIRA (Adv. WALTER DE AGRA
 JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA, JACKELINE
 ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA
 DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO,
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO
 ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x JOSE
 OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. MARIA GLAUCE
 C. DO N. GAUDÊNCIO, SAMUEL CARVALHO
 GAUDÊNCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO,
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI,
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, STANLEY
 MARX DONATO TENÓRIO) x CENTRO DE DESENVOL-
 VIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA (Adv.
 JOSIANE RAMALHO GOMES) x PAULO ROBERTO
 GONDIM CABRAL (Adv. WASHINGTON LUIS SOA-
 RES RAMALHO). (...) Verifico ocorrência de pequeno
 erro material, mas não nos moldes apontados pelo
 embargante. Ao contrário, em diversas ocasiões,
 mencionou-se na fundamentação da sentença
 embargada que, da previsão de cadastramento de
 100.000 (cem mil) imóveis rurais, concretizou-se ape-
 nas 82.360 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta)
 cadastramentos. Vejamos: - fl. 1486, primeiro pará-
 grafo: “ ... cadastramento de apenas 82.360 proprie-
 dades ruais, em contradição à previsão de cadastro
 dos imóveis em um mês...”; - fl. 1491, primeiro pará-
 grafo: “ ... tão somente 82.360 (oitenta e dois mil
 trezentos e sessenta) propriedades, quando se tinha
 como meta o pleno registro de 100.000 (cem mil)
 imóveis ...”; - fl. 1492, terceiro parágrafo: “ ... de
 sorte que não houve prova de cadastramento para
 além de 82.360 imóveis ...”; - fl. 1498, terceiro pará-
 grafo: “... carência no cumprimento do cadastro das
 100.000 propriedades previstas, com prova do regis-
 tro parcial de apenas 82.360 imóveis pela empresa
 contratada sem licitação ...” Dessa feita, existe erro
 material na fundamentação da sentença - fl. 1493 -
 quando se mencionou o número 83.360: “... no sen-
 tido de que haviam sido constatados os cadstramentos
 de tão somente 83.360 imóveis ruais, documento
 este que data de três anos após o fim do cumprimento
 da metas do Convênio.” O número constante na
 parte dispositiva da sentença - 82.360 - está correto.
 Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBAR-
 GOS DE DECLARAÇÃO, apenas para retificar o erro
 material contido na fundamentação da sentença, fl.
 1493. Assim, onde se lê: “... no sentido de que
 haviam sido constatados os cadstramentos de tão
 somente 83.360 imóveis ruais, documento este que
 data de três anos após o fim do cumprimento da
 metas do Convênio.”

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU- RAL POR INTERESSE SOCIAL

17 - 0013317-54.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-
 NAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -
 INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x
 WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA
 E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA,
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). Em face
 da Certidão Supra, cancelo o referido Alvará de
 Levantamento, o qual segue anexo a este despacho.
 Consigno, apenas, que por ocasião da expedição do
 novo alvará para levantamento dos honorários perici-
 ais seja utilizada a mesma numeração deste que foi
 cancelado. Dê-se vista às partes e ao MPF, por 10
 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 574/645). O
 Assistente Técnico, no mesmo prazo, deverá apre-
 sentar seu parecer, ficando a cargo da parte de que
 seja auxiliar a sua identificação (art. 433, § único do
 CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 0005683-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
 RANGEL) x MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO
 (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, em virtude
 do não pagamento e da não interposição de embargos
 monitoriais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA
 AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito co-
 brado nestes autos no valor de R\$ 34.536,61 (trinta e
 quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta
 e um centavos), atualizado até 01 de julho de 2009 -
 razão pela qual fica convertido o mandado inicial em
 mandado executivo, ante a constituição, de pleno
 direito, do título executivo judicial, com fundamento
 no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno a ré
 ao pagamento das custas e honorários advocatícios,
 que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do
 principal, porquanto não houve resistência à preten-
 são. P.R.I....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN- DA PÚBLICA

19 - 0007606-73.2002.4.05.8200 ANTONIO EUDES
 VIEIRA JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA
 FARIAS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO
 RODRIGUES DE LEMOS). (...) Nesta demanda, en-
 tendo que a autora deve recolher o percentual de 11%
 referentes à retenção na fonte do PSS, uma vez que
 não se encontra inserida em nenhuma das hipóteses
 delineadas no inciso VIII do artigo 4º da mencionada
 Lei. Por outro lado, qualquer alegação contrária à
 retenção desse recolhimento tem o caráter de
 jurisdicionalizar a questão posta em juízo, o que não
 pode ser discutido nesta ação, considerando que esta
 magistrada se encontra na função administrativa ape-
 nas e unicamente de reter o PSS, devendo, portanto,
 a autora postular na via própria, a fim de que se
 assegurem às partes os princípios da ampla defesa e
 do contraditório. Intime-se por publicação.

20 - 0008966-67.2007.4.05.8200 CORINTA JARDIM
 LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO,
 YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO
 NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência
 ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria

do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.95/98), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0004363-48.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR AMARO LELIS CAVALCANTI (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/ A x BANCO ITAU S/A. (...) 2) Vista à parte exequente dos cálculos (fls. 184/188) e depósito da CEF.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0005645-87.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SOLANIZA EUDOCIA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). (...) Sendo assim, em razão da confissão da dívida pela executada, julgo prejudicada a apreciação dos Embargos apresentados às fls. 47/63 e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, II, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 58). Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0006010-44.2008.4.05.8200 FRANCIMAURO FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOAO CARDOSO MACHADO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora (fls. 92). Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de NEUROLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intemem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

24 - 0002753-74.2009.4.05.8200 AURECI APOLONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Nomeio a Dr. USSÂNIO MORORÓ MEIRA, com consultório na rua Dom Moisés Coelho, 153, Torre, Fones: 3244.5688/3244.5524, para funcionar como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de NEUROCIRURGIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e m caso positivo indicar data, hora e local para a realização da perícia, bem como de que o prazo para a entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da perícia. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Intemem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

25 - 0009510-84.2009.4.05.8200 SEBASTIAO VIEIRA FORMIGA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto: I - defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita; II - reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão deduzida pelo autor, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c o art. 219, §5º, todos, do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Sem custas, posto ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

26 - 0009727-30.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA ELZA DA

SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Em apenso. Certifique-se nos autos principais. Vista ao impugnado. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 0010819-82.2005.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD relativamente a toda área atingida pela atividade de mineração nas jazidas de empréstimo da Fazenda Santa Emília I; tal plano deverá conter método de recomposição do dano e cronograma de execução das atividades. Outrossim, após apreciação do PRAD pelo autor, deverá a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, dar início à recomposição da área degradada. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Custas ex lege.

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-15
 ALYSSON CORREIA MACIEL-6
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-15
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-16
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-7
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-19
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-16
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-22
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,9,10,12,24,26
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-16
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-27
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-11
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-11
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3,16
 DENNIS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-15
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-24
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11,23
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,5
 ERIVAN DE LIMA-23
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,18
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-16
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,4,22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-23
 GERALDO DE ALMEIDA SA-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,9,10,12,24,26
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-15
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-27
 JACKELINE ALVES CARTAXO-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOAO CARDOSO MACHADO-23
 JOÃO CARDOSO MACHADO-11
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-7
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-11,23
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-22
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-6
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-3,19
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-26
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,5
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-17
 JOSIANE RAMALHO GOMES-16
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-27
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-11
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-11
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5
 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-16
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-25
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,10,12,24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,23
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,23
 NELSON AZEVEDO TORRES-11,23
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-16
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-16
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-11
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-20
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-14
 RICARDO BATISTA PEREIRA-13
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8,10
 RICARDO POLLASTRINI-4
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-17
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-6
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-16
 ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA-1
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-7
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-16
 SANDRA PIRES BARBOSA-27
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-16
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-16
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-22
 VALTER DE MELO-8,9,10,12,24,26
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-9
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20

WALTER DE AGRA JUNIOR-16
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-16
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,5

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia **24/02/2010 15:47**

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000456-91.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 02 . Ante o exposto, decreto a revelia do réu Juraci Pedro Gomes, sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, e determino sejam o Município de Sossego/PB, a FUNASA, e o MPF intimados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir, haja vista o disposto no art. 324 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001121-10.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a extinção da execução de sentença contra a fazenda pública n.º 0004104-03.2004.4.05.8201 sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a suspensão de sua exigibilidade nos termo da Lei n.º 1.060/50, por ser aquela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

3 - 0001265-81.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para fixar o valor do crédito executado pela parte em R\$ 1.559,03 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos), remissivos a agosto/2009, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/23. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

4 - 0002006-24.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LUCAS DE CARVALHO CONSTRUÇÕES E TURISMO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), e fixoo crédito executado em R\$ 11.981,06 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos), remissivos a outubro/2009, nos termos da informação e dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 63/73. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, c/c o art. 21, parágrafo único, ambos, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem compensados com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0020848-72.1900.4.05.8201 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO E OUTROS (Adv. RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

6 - 0026287-64.1900.4.05.8201 TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição,

uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 0003648-42.2003.4.05.8201 MARIA DE FATIMA SANTANA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 0000120-53.2010.4.05.8201 LUCIA LOURENCO DO NASCIMENTO (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Salientese, ainda, que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC nº 200771000126183/RS e AG nº 200704000429126/PR). 7. Intime-se o Requerente.

9 - 0000122-23.2010.4.05.8201 ANTONIO MERQUIDES DOS SANTOS (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Salientese, ainda, que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC nº 200771000126183/RS e AG nº 200704000429126/PR). 7. Intime-se o Requerente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000419-11.2002.4.05.8201 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;

11 - 0002257-86.2002.4.05.8201 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto: I - sendo o valor atribuído à causa na inicial da ação inferior ao valor da liquidação, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;

12 - 0001531-05.2008.4.05.8201 JOEDILMA FIRMINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

13 - 0001513-81.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO). Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho:....Após, juntados aos autos os referidos elementos, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para requererem diligências, na forma do art. 402 do CPP... Ficam as partes intimadas deste despacho

14 - 0002383-29.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS).11. ANTE O EXPOSTO: I - considerando que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II - RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 16/03/10, às 17:00 horas, para a realização da AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 12. Intime-se o Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.....15. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão e da audiência acima designada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0000267-50.2008.4.05.8201 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito

to, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao INSS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

16 - 0002089-74.2008.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - reconheço a ilegitimidade passiva do DNOCS; II - julgo prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido inicial e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito suscitada quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ademais, considerando o princípio da causalidade, condeno-o(a)(s) do(a)(s) Autor(a)(s)(es), também, a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIÃO e ao DNOCS.

17 - 0002349-23.2009.4.05.8200 JOSINA LEITE NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, KILDARE MELO PORDEUS, ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 60/87, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

18 - 0000222-12.2009.4.05.8201 ANTONIO DE SOUSA TAVARES (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao INSS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

19 - 0000494-06.2009.4.05.8201 CLUBE CAMPES- TRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA, GILSON GUEDES RODRIGUES) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA, DANILO DA SILVA MACIEL). 1. Recebo a apelação da parte ré, às fls. 110/121, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

20 - 0001246-75.2009.4.05.8201 LUIZA DANTAS DE SOUZA LIMA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ENÉAS DANTAS DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão supra, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 70/86.

21 - 0001381-87.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 02. Intime-se o Autor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, através de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia do laudo pericial e sentença proferida nos autos da ação de interdição que tramitou perante a Justiça Estadual, com vistas a comprovar o termo inicial de sua interdição civil.

22 - 0001585-34.2009.4.05.8201 JOSE LUNA DE AMORIM (Adv. RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo

com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude de isenção prevista no art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). P.R.I.

23 - 0001910-09.2009.4.05.8201 MARIA CONSUELO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

24 - 0002145-73.2009.4.05.8201 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a UFCG a abster-se de exigir da Autora o ressarcimento ao erário dos valores por ela recebidos de boa-fé objeto do desconto efetuado em seus proventos impugnado neste feito e à devolução dos valores descontados até a cessação dos descontos respectivos em função da liminar deferida nestes autos, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

25 - 0002196-84.2009.4.05.8201 AFONSO FERNANDES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 295, parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC. Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao INSS.

26 - 0002376-03.2009.4.05.8201 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a abster-se de exigir do Autor o ressarcimento ao erário dos valores por ele recebidos de boa-fé, em virtude de decisão judicial provisória posteriormente cassada, objeto do desconto efetuado em seus proventos impugnado neste feito e à devolução dos valores descontados até a cessação dos descontos respectivos em função da liminar deferida nestes autos, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UFCG.

27 - 0002585-69.2009.4.05.8201 TEREZA CRISTINA BARBOSA DO BOMFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro a(a)(o)(s) Autor(a)(s)(es) o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria deste Juízo consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC), exceto quanto à Autora Jacinta de Fátima Pereira da Costa (civilmente incapaz); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização da relação processual. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es).

28 - 0002745-94.2009.4.05.8201 CLECIA CRUZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

29 - 0002829-95.2009.4.05.8201 JOSE FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao DNOCS.

30 - 0002833-35.2009.4.05.8201 CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - indefiro o pedido do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de inversão do ônus da prova, a fim de que o(a)(s) seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Ré(u)(s) a juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - julgo prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao índice de 3,17%; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); V -

quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); VI - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) ao DNOCS honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

31 - 0002845-49.2009.4.05.8201 JANAINA SALES DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA SALES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de prescrição (bienal e quinquenal) suscitadas pela União; II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, 32 - 0002903-52.2009.4.05.8201 CICERO BELARMINO TRAJANO E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e IV, c/c os artigos 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC). Sem pagamento de custas, em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve a triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0000212-31.2010.4.05.8201 VANESSA LOPES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, em face de o real valor da causa ser inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconhecimento, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 6. Intime-se a parte Autora.

34 - 0000311-98.2010.4.05.8201 EUCLIDES MARTINS ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria deste Juízo consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ocorrência de coisa julgada (art. 267, inciso V, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas, nos termos do inciso II do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96, haja vista ser o Autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0002330-14.2009.4.05.8201 JOSIAS FREIRE DE LIMA FILHO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09....Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a CEF, e com vista à UNIÃO e ao MPF.

36 - 0000084-11.2010.4.05.8201 GERMANA CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA) x COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da Autoridade Impetrada e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso II, e art. 267, VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0002698-28.2006.4.05.8201 UNIAO FEDERAL (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA

LIMA) x BEATRIZ VELEZ (Adv. SADY GONZAGA DE MELO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO). ... 2. Após, dê-se vista ao novo patrono constituído pela parte embargada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 0002735-84.2008.4.05.8201 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 4. Assim, considerando-se que o valor da causa está abaixo do teto fixado pelo art. 3º, da Lei 10.259/2001, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta salários-mínimos), e tendo em conta que, sendo absoluta tal competência, pode o Juízo, de ofício, reconhecê-la, para evitar desrespeito à regra estabelecida no supra-referido dispositivo legal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.5. Importa salientar que a ação de consignação em pagamento não se encontra listada no art. 3º, §1º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais.6. Nesse sentido, foi a decisão da Segunda Seção do STJ, proferida em 26/11/2008 no Conflito de Competência nº 98221/GO. Nesse sentido, ainda, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (CC nº 200504010487333/SC) e do TRF da 5ª Região (CC nº 1267/CE). 7. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 24/02/2010 15:47

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0037945-85.1900.4.05.8201 YEDA MARIA DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANCA, JOSE MATIAS DE SOUZA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. GILBERTO EFLER MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... 05. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 24/02/2010 15:47

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0001593-79.2007.4.05.8201 MARGARETH CORDEIRO VASCONCELOS (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x DIRETOR DO POSTO DO INSS NO CATOLE - CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

41 - 0000117-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). ... 3. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

42 - 0000402-28.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x CLEOMAR ALVES DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DA CONCEICAO CRISTINA DANTAS, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO, ROSANA BORBOREMA ALVES). 2. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

43 - 0000527-93.2009.4.05.8201 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ANA PAULA BARBOSA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ... 2. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

240 - AÇÃO PENAL

44 - 0003212-44.2007.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL

DE CASTRO PINTO) x CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO E OUTRO (Adv. ARY ARAÚJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JÚNIOR).Em face da certidão de fl. 156 e considerando: I - que foi adotado as normas do procedimento comum sumário, conforme decisão às fls. 12/13; II - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, não prevê a possibilidade de requerimento de diligências, e passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 534); V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 534 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; REVOGO o item II do despacho de fl. 116, e APLICO SUBSIDIARIAMENTE o procedimento comum ordinário - art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-14
 ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-36
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-19
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-1
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10
 ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA-40
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25
 ANTONIO EMIDIO FILHO-41
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-37
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-4
 ARY ARAÚJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JÚNIOR-44
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-39
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-37
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,21,23,27,28,29,30,31
 DANILLO DA SILVA MACIEL-19
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-41,42,43
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-19
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-12
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-39
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-18
 FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-40
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-17
 FREDERICO CARNEIRO DA GAMA-7
 GILBERTO CESAR COELHO-5
 GILBERTO EFLER MORAES-39
 GILSON GUEDES RODRIGUES-19
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-33
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-13
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-40
 GUSTAVO G TARGINO-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-35,39
 ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA-17
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO FELICIANO PESSOA-5
 JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS-14
 JOAQUIM FREITAS NETO-8,9
 JOSE AGINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-37
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-17
 JOSE MATIAS DE SOUZA-39
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JULIO SEVERINO DE FRANCA-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,16,21,23,25,27,28,29,30,31

KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-35
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-42
 KILDARE MELO PORDEUS-17
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-35
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-4
 LUIZ PINHEIRO LIMA-7
 MANOEL FELIX NETO-13
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,34
 MARIA DA CONCEICAO CRISTINA DANTAS-42
 MARILU DE FARIAS SILVA-2
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-18
 MAURO ROCHA GUEDES-24,26
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-37
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17
 NICACIO ARAUJO COSTA-5
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-37
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
 RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA-5
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-40
 RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO-22
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,23,27,28,29,30,31
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-38
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-4
 ROSANA BORBOREMA ALVES-42
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-19
 SADY GONZAGA DE MELO-37
 SEM ADVOGADO-1,8,9,20,32
 SEM PROCURADOR-10,11,12,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,40
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-20
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-44
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-43
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38
 VALTER DE MELO-15
 VICTOR CARVALHO VEGGI-13
 VITAL BEZERRA LOPES-2

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000054-8/2009/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2009.82.00.007125-1
 Classe 207

AUTOR(A)(ES): JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES, ELIANE LIMA DE SOUSA GOMES

RÉU(S): CAIXA SEGUROS, COLUNAS CONSTRUCOES LTDA

CITAÇÃO DE COLUNAS CONSTRUCOES LTDA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi. Rogê Pessoa, 09 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUÇÃO
PENAL PRAZO: 60 DIASECR.0003.000011-3/2009
00179000300001132009

Execução Penal Nº. 2002.82.00.000700-1 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALRÉU(S): ARIONALDO FRANCISCO DA SILVA

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra **ARIONALDO FRANCISCO DA SILVA**, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: “ ... **Isso posto, acolho a promoção do “Parquet”, via de consequência, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a pretensão executória do Estado em relação ao apenado ARIONALDO FRANCISCO DA SILVA em face do integral cumprimento da pena in concreto. Após o trânsito em julgado desta, remetem-se os autos à distribuição para anotações cartorárias com relação ao apenado ARIONALDO FRANCISCO DA SILVA. Ciência ao MPF. Intimações necessárias. João Pessoa/PB, 03/09/2008. CRISTIANE MENDONÇA LAGE Juiz(a) Federal da Terceira Vara/PB.” e como consta dos autos que o sentenciado **ARIONALDO FRANCISCO DA SILVA**, vulgo “Neguinho de Bastiana”, brasileiro, filho de José Francisco da Silva e Sebastiana Freire da Conceição, CPF nº 789.745.184-49, nascido aos 27/09/1970, com endereço na rua Capitão Esron de Menezes, 1405(entre as ruas Rio de Janeiro e Alexandre Guimarães), Porto Velho – RO, fones: 3221-9022 e 9973-0749, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica o mesmo **INTIMADO**, da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira Supervisora da Seção de Execução Penal, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo.**

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal Substituída da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000506-1/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/11/2009

PROCESSO 00.0017757-1
 APENSOS
 Processo Apenso: 00.0018695-3, 00.0015246-3, 00.0015329-0

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outros

CITAÇÃO DE ROBERTO MANUEL COSTA, CPF 630.329.704-82 e JOÃO PAULO DA SILVA, CPF 011.330.794-23, ambos na qualidade de co-responsáveis pelo débito

NATUREZA DA DÍVIDA PIS
 CDA 4279856956

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 231.932,56 (duzentos e trinta e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000516-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009

PROCESSO 2000.82.01.004234-7 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANDRADE SANTOS E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE ANDRADE SANTOS E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.327.488/0001-78

CDA 42699365287

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fls. 25/26, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.

1 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000517-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009

PROCESSO 2003.82.01.004587-8
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO REAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

INTIMAÇÃO DE POSTO REAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 01.413.305/0001-98

CDA 42603328999

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara